

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023

EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE

“Reabilitação do edifício do antigo hospital de Armamar para instalação do Lar
Residencial e CACI”

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
Artigo 1.º - Definições.....	4
Artigo 2.º - Objeto do Concurso.....	4
Artigo 3.º - Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 4.º Fundamento da escolha do procedimento.....	5
Artigo 5.º Preço Base	5
Artigo 6.º Prazo de execução	6
Artigo 7.º - Preço Anormalmente Baixo.....	6
Artigo 8.º - Peças do Procedimento.....	6
Artigo 9.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento	6
Artigo 10.º - Esclarecimentos relativos às Peças do Concurso.....	7
Artigo 11.º - Erros e omissões do Caderno de Encargos.....	8
Artigo 12.º - Inspeção do Local dos Trabalhos.....	8
Artigo 13.º - Impedimentos	9
CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA.....	10
Artigo 14.º - Documentos da Proposta	10
Artigo 15.º - Modo de apresentação da Proposta	12
Artigo 16.º - Prazo para a apresentação da Proposta	13
Artigo 17.º - Não admissão de Propostas variantes.....	13
Artigo 18.º - Prazo de manutenção das Propostas	14
CAPÍTULO III - DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	15
Artigo 19.º - Publicação da lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	15
Artigo 20.º - Causas de exclusão das Propostas.....	15
Artigo 21.º - Análise das Propostas.....	15
Artigo 22.º Esclarecimentos sobre as Propostas.....	16
Artigo 23.º Critério de adjudicação.....	16
CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	17
Artigo 24.º Documentos de habilitação	17

Artigo 25.º - Adjudicação de Proposta apresentada por um agrupamento	18
Artigo 26.º - Caução	19
Artigo 27.º - Liberação da caução prestada	20
Artigo 28.º - Minuta do Contrato	21
Artigo 29.º - Outorga do contrato.....	21
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	22
Artigo 30.º - Encargos dos concorrentes	22
Artigo 31.º - Legislação aplicável	22
Anexo I.	23
Anexo II.	24
Anexo III.	26
Anexo IV.	27
Anexo V.	28
Anexo VI.	31
Anexo VII.	32
Anexo VIII.	33
Anexo IX.	34
Anexo X.	35
Anexo XI.	36

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º - Definições

Para o efeito do presente PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

- a) CADERNO DE ENCARGOS – o Caderno de Encargos do Concurso;
- b) CONCURSO – o Concurso Público nº 1/2023;
- c) CONTRATO ou EMPREITADA – o Contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do Concurso Público;
- d) ENTIDADE ADJUDICANTE – Fundação Gaspar e Manuel Cardoso;
- e) PROGRAMA – o Programa do Procedimento;
- f) PEÇAS DO CONCURSO- as peças do Concurso, definidas no Artigo 7.º;
- g) PROJETO – os Projetos de Execução da Empreitada de Reabilitação do edifício do antigo hospital de Armamar para Instalação do Lar Residencial e CACI;
- h) DONO DA OBRA – Fundação Gaspar e Manuel Cardoso;
- i) PROPOSTA – O documento pelo qual o empreiteiro manifestou ao dono da obra a vontade de contratar e indicou as condições em que se dispunha fazê-lo;
- j) FISCALIZAÇÃO – Empresas, serviços e pessoal designados pelo Dono da Obra para efetuar a gestão do Contrato e o acompanhamento direto da realização dos trabalhos;
- k) EMPREITEIRO – Empresa ou grupo de empresas consorciadas a quem vier a ser adjudicada a Empreitada. No caso de tratar-se de grupo de empresas será sempre e, apenas, representado por um chefe de grupo.

Artigo 2.º - Objeto do Concurso

1. O presente procedimento pré-contratual de **CONCURSO PÚBLICO**, sem publicidade internacional, tem por objeto a execução da empreitada de Reabilitação do edifício do antigo hospital de Armamar para a instalação do Lar Residencial e CACI, de acordo com os trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no PROJETO e no CADERNO DE ENCARGOS.

2. O CONCURSO é designado por “Reabilitação do edifício do antigo hospital de Armamar para instalação do Lar Residencial e CACI”.
3. O CONCURSO é conduzido por um júri composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes, conforme indicado no Anexo I ao presente PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º - Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE é a Fundação Gaspar e Manuel Cardoso, com sede na Rua de S. Lázaro, 5110-133 Armamar, com o telefone nº 254855341 e o endereço de correio eletrónico fundacaogmc@gmail.com.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ENTIDADE ADJUDICANTE, na sequência da deliberação de 23 de setembro de 2022, a qual aprovou as peças do procedimento para efeitos de publicação no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Artigo 4.º Fundamento da escolha do procedimento

O procedimento escolhido é o concurso público, nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 16º conjugado com a alínea b) do artigo 19º e dos artigos 130º e seguintes do CCP.

Artigo 5.º Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 1.352.468,80 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito euros e oitenta centavos), que limita o preço contratual, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º Prazo de execução

A presente empreitada deverá ser executada no prazo máximo de 16 meses, contados da data de consignação dos trabalhos, ou da data de aprovação do plano de segurança e saúde, se for posterior, nas condições estabelecidas no artigo 471º do CCP, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado.

Artigo 7.º - Preço Anormalmente Baixo

1. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 132º do CCP, não se define as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para os efeitos previstos no artigo 71º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Fundação Gaspar e Manuel Cardoso, enquanto ENTIDADE ADJUDICANTE, reserva-se ao direito de aplicar o que se encontra estipulado no nº 2 do artigo 71º do CCP, caso tal se justifique.

Artigo 8.º - Peças do Procedimento

O processo do CONCURSO é composto pelas seguintes peças:

- a) O Anúncio;
- b) O presente PROGRAMA DO PROCEDIMENTO;
- c) O CADERNO DE ENCARGOS, que inclui os PROJETOS.

Artigo 9.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. A tramitação do presente procedimento pré-contratual será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública designada acinGov, disponível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
2. As PEÇAS DO CONCURSO previstas no artigo anterior, são disponibilizadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE na plataforma eletrónica, a partir da data de publicação do anúncio.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das PEÇAS DO CONCURSO encontra-se patente na sede da Fundação Gaspar e Manuel Cardoso, sita em Rua de S. Lázaro, 5110-133 Armamar, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente (das 9H30 às 12H00 e das 14H00 às 16H30), desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

Artigo 10.º - Esclarecimentos relativos às Peças do Concurso

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das PEÇAS DO CONCURSO, os quais devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica identificada no artigo 7º, dirigida ao órgão competente para a decisão de contratar, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O órgão competente para a decisão de contratar deverá prestar os esclarecimentos solicitados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
4. O prazo fixado para a apresentação das propostas pode igualmente ser prorrogado pela ENTIDADE ADJUDICANTE quando, devido ao seu volume, as PEÇAS DO CONCURSO não possam ser fornecidas no prazo previsto no número anterior.
5. As decisões referentes à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas cabem ao órgão competente para a decisão de contratar.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as decisões referentes à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas são disponibilizadas na plataforma eletrónica indicada e juntas às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência, devendo ser notificadas a todos os interessados.

Artigo 11.º - Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do CCP.
3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
4. As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas no ponto anterior cabem ao órgão competente para a decisão de contratar.
5. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados e as decisões referentes à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas são disponibilizadas na plataforma eletrónica indicada e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência, devendo ser notificadas a todos os interessados.

Artigo 12.º - Inspeção do Local dos Trabalhos

1. Os interessados podem, mediante pedido escrito dirigido ao órgão competente para a decisão de contratar da ENTIDADE ADJUDICANTE, inspecionar por sua conta e risco os locais de execução das obras para a elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se dos condicionalismos locais que influam no seu modo de execução, não podendo em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar ou vir a alterar o preço da obra.
2. Os concorrentes que efetuarem os estudos e/ou reconhecimentos referidos no número anterior, fazem-no em nome do Dono da Obra, sendo da sua responsabilidade restabelecer o terreno na situação em que se

encontrava, bem como o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

3. Os elementos disponíveis do local dos trabalhos constam das presentes PEÇAS do CONCURSO. Têm carácter meramente informativo e não vinculativo, não sendo por isso de aceitar quaisquer reclamações sobre eventuais deficiências, erros ou omissões encontradas.

Artigo 13.º - Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

Artigo 14.º - Documentos da Proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, contendo cada um, uma folha de rosto com a respetiva identificação:

- a) Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP (declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do CADERNO DE ENCARGOS), elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, do qual faz parte integrante;
- b) Caso o concorrente seja um agrupamento, uma declaração segundo o modelo do Anexo III ao presente PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, do qual faz parte integrante;
- c) Mapa resumo com a indicação dos preços parcelares e do preço total proposto para a EMPREITADA, segundo a organização do mapa resumo dos trabalhos contido no PROJETO;
- d) Lista dos preços unitários, apresentados em Euros com duas casas decimais, para cada artigo do mapa de quantidades de trabalho do PROJETO, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV deste PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, do qual faz parte integrante. A lista será acompanhada do respetivo ficheiro informático em formato “EXCEL”, conforme modelo da Plataforma acinGov, devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo;
- e) Plano de trabalhos preliminar, que integra o cronograma de atividades, a análise de risco, o mapa de atividades, os planos de mão-de-obra, equipamentos e materiais e o plano de pagamentos, elaborados de acordo com o Anexo V deste PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, do qual faz parte integrante;
- f) Memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos preliminar indicado na alínea anterior;
- g) Plano de gestão da qualidade preliminar, apresentado em conformidade com o Anexo VI deste PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, do qual faz parte integrante;
- h) Declaração do concorrente, quando constituído por uma única empresa, que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, tratando-se de um agrupamento de empresas, ainda a repartição dos trabalhos a efetuar por cada empresa, e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do presente artigo. Idêntica declaração será apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas;

- i) Declaração pela qual o concorrente se compromete a apresentar, em caso de adjudicação e no prazo fixado no CADERNO DE ENCARGOS, o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra,
- j) Documento descrevendo as medidas a tomar para a minimização dos impactos negativos nos pontos críticos da EMPREITADA para os trabalhos previstos;
- k) Documento descrevendo as soluções construtivas previstas e modo de desenvolvimento dos trabalhos, tendo em vista a minimização do tempo de interrupção do funcionamento do atual sistema;
- l) Documento descrevendo as medidas de minimização dos impactes na circulação rodoviária a ter em conta durante a execução dos trabalhos e as medidas a tomar para uma rápida reposição do estado final dos arruamentos, bem como as medidas minimizadoras de outros impactes negativos (poeiras, ruídos, etc.);
- m) Folhas de Características: o concorrente deverá preencher as folhas de caraterísticas apresentadas juntamente com o PROJETO DE EXECUÇÃO. Em conjunto com as folhas de caraterísticas, o concorrente poderá apresentar todos os documentos que entender necessários à caraterização dos equipamentos (eletromecânicos elétricos e eletrónicos) e materiais a aplicar. Todas as marcas e/ou fabricantes têm de ser explicitadas sem ambiguidades nas propostas dos concorrentes. Será aceite, sem alteração de preço unitário, a indicação de, no máximo, três marcas sendo que nesse caso deverão ser preenchidas para todas as marcas propostas as respetivas folhas de caraterísticas. Caberá ao Dono da Obra a seleção de marcas que pretende instalar na obra. Não é admissível a indicação de “marca equivalente”.
- n) Equipa técnica constituída nos seguintes termos:

- i. O coordenador da equipa deverá ser engenheiro ou engenheiro técnico com 10 anos de experiência em coordenação de projetos de dimensão semelhante ao objeto do presente procedimento;

- ii. Os técnicos que integrarem a equipa deverão possuir habilitações mínimas de engenheiro técnico, com 5 anos de experiência em áreas semelhantes ao objeto do presente procedimento.

Documentos que comprovem o estabelecido no número anterior, designadamente:

- i. Currículo do coordenador do projeto e dos restantes técnicos que integram a equipa do projeto;

- ii. Cópias dos cartões de membro da Ordem Profissional a que pertencem ou, em substituição, declarações que atestem a inscrição dos técnicos como membros da referida Ordem Profissional;

2. Para elaboração do plano de trabalhos os concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada sessenta dias após o ato público da abertura das propostas. Esta indicação não vincula, de modo nenhum, o DONO DA OBRA, destinando-se apenas a conferir ao plano de trabalhos uma referência objetiva, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar os respetivos programas.
3. As declarações sob compromisso de honra mencionadas na alínea h) do nº 1 do presente artigo devem ser acompanhadas dos certificados de classificação de empreiteiro de obras públicas, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou respetivas cópias autenticadas), com as características indicadas no Artigo 24º deste PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, consoante as situações. Deve ainda ser indicado o nome e o endereço do(s) subempreiteiro(s) e a titularidade dos respetivos certificados, bem como o valor e a natureza dos trabalhos a realizar.
4. Na elaboração do plano de pagamentos, quando numa empreitada estiver prevista a utilização de mais do que uma fórmula de revisão de preços, o concorrente deverá apresentar esse plano subdividido pelos correspondentes valores mensais aos quais se aplica cada uma das fórmulas previstas.
5. Os concorrentes poderão ainda instruir as respetivas propostas com quaisquer outros elementos técnicos que julguem úteis para o completo esclarecimento das suas propostas, nomeadamente elementos que indiquem condições especiais de execução da EMPREITADA e obrigações adicionais que pretendam assumir de modo a garantir a mais adequada execução e progressão dos trabalhos, não devendo, em nenhum caso, esses elementos contrariar o estipulado neste PROGRAMA DO PROCEDIMENTO e no CADERNO DE ENCARGOS.

Artigo 15.º - Modo de apresentação da Proposta

1. Os documentos que constituem a PROPOSTA são apresentados diretamente na plataforma eletrónica mencionada no Artigo 9º.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a PROPOSTA, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 62º, nº 1 do CCP e artigo 54º, nº 1 do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os ficheiros devem respeitar os seguintes formatos:
 - a) Os documentos das alíneas c) e d) do nº 1 do Artigo 14.º devem estar no formato *MS Excel* ou equivalente;

- b) O documento da alínea e) do nº 1 do Artigo 14.º deve estar no formato *MS Project* ou equivalente;
 - c) Os documentos das restantes alíneas do nº 1 do Artigo 14.º devem estar no formato *Adobe Acrobat Reader* ou equivalente.
4. Os documentos da PROPOSTA indicados no nº 1 do Artigo 14º serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
 5. Os documentos referidos no nº 1 do Artigo 14º devem ser redigidos sem rasuras ou palavras riscadas, sempre em letra datilografada ou processada informaticamente de tamanho não inferior a 11 pt, devendo cada um dos documentos das alíneas referidas ser assinados na sua última página pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente.
 6. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, os documentos referidos no nº 1 do Artigo 14º devem ser assinados pelo representante comum, caso em que deve ser junto à declaração, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem.
 7. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
 8. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 16.º - Prazo para a apresentação da Proposta

1. As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do Artigo 7.º, até às 18h00 do vigésimo dia, a contar da data de envio para publicação do anúncio do concurso.
2. Não serão admitidas, em caso algum, as Propostas entregues depois de terminado o prazo fixado no nº **Erro! A origem da referência não foi encontrada..**

Artigo 17.º - Não admissão de Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 18.º - Prazo de manutenção das Propostas

1. O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da PROPOSTA.
2. Se os concorrentes nada requererem em contrário dentro dos 8 (oito) dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior, considerar-se-á o mesmo prorrogado por mais 44 (quarenta e quatro) dias.
3. Todas as empresas agrupadas são responsáveis, nos termos do número anterior, pela manutenção da PROPOSTA que apresentem.

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º - Publicação da lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma eletrónica.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 20.º - Causas de exclusão das Propostas

As Propostas são excluídas nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º - Análise das Propostas

1. As Propostas apresentadas nos termos do Artigo 14.º são seguidamente analisadas pelo júri do CONCURSO.
2. No caso de se verificarem incongruências nos elementos das Propostas, aplicam-se as seguintes regras de prevalência:
 - a) O produto das quantidades de trabalhos do PROJETO pelos preços unitários de uma PROPOSTA (apresentados segundo a alínea d) do nº 1 do Artigo 14.º prevalece sobre o preço indicado no documento referido na alínea c) do nº 1 do Artigo 14.º ou sobre qualquer outro preço indicado na PROPOSTA;

- b) Os preços unitários apresentados com mais do que duas casas decimais serão arredondadas à centésima superior quando a milésima for superior ou igual a 5;
 - c) Os prazos indicados no plano de trabalhos preliminar apresentado segundo a alínea e) do nº 1 do Artigo 14.º prevalecem sobre qualquer outro prazo indicado em qualquer documento de uma PROPOSTA.
3. Decorridas a análise e avaliação das propostas, o júri do CONCURSO elabora um relatório preliminar fundamentado, ordenando as propostas de acordo com o critério de adjudicação previsto no Artigo 23.º.
4. O júri do CONCURSO deve propor, no mesmo relatório, a exclusão das Propostas nos termos do artigo anterior.

Artigo 22.º Esclarecimentos sobre as Propostas

O júri do CONCURSO pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, **na modalidade multifator**, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, de acordo com o modelo de avaliação constante do anexo XI ao presente PROGRAMA, que dele faz parte integrante, cujos critérios serão:
- a) Preço total da proposta – 50%
 - b) Valia técnica – 25%
 - c) Prazo de execução – 25%
2. A entidade que preside ao CONCURSO reserva-se o direito de não adjudicar a EMPREITADA a qualquer dos concorrentes caso as condições apresentadas por estes não lhe sejam favoráveis, ou os projetos não obtenham as aprovações necessárias das entidades competentes.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Artigo 24.º Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP (ANEXO VII) ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;
- b) Documento comprovativo de que tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Documento comprovativo de que tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva (empresa) e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas;
- e) Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) Alvará de construção (ou cópia simples do mesmo), emitido pelo IMPIC, I.P., contendo habilitações de natureza necessária para a realização da presente obra e da classe correspondente ao valor da proposta, nos termos do número seguinte e, se for o caso, acompanhado de declaração que mencione os subempreiteiros. O adjudicatário deve apresentar alvará de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as seguintes autorizações:
 - I)- A 1.ª subcategoria da 1 categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta, conforme determina o n.º 8 da Lei n.º 41/2015.
 - II)- A 1.ª, 9.ª, 10.ª e 12.ª subcategoria 4.ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam.

- g) Alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea anterior, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
- h) Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão e contratar deve solicitar ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.
3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias úteis para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.
5. Os documentos identificados no presente ponto devem ser apresentados diretamente na referida plataforma eletrónica.

Artigo 25.º - Adjudicação de Proposta apresentada por um agrupamento

1. Se a adjudicação recair em PROPOSTA apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem, depois de lhe ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do CONTRATO, devem associar-se juridicamente na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de Consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas no nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade contratante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do CONTRATO.

3. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das entidades constituintes de um agrupamento ou de um consórcio acarreta a exclusão deste, seja qual for a fase em que o CONCURSO se encontre, se o agrupamento não proceder à sua substituição de acordo com o que se dispõe no ponto seguinte, no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis a contar da data do início do respetivo processo de falência, dissolução ou inabilitação judicial.
4. Qualquer alteração na composição do agrupamento ou consórcio terá de ser autorizado pelo DONO DA OBRA, sob pena de exclusão do agrupamento do CONCURSO. Para o efeito, o agrupamento deverá apresentar, por escrito, na sede do DONO DA OBRA requerimento para a sua alteração, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante, a que a substitui e o motivo da substituição.

Artigo 26.º - Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução, em benefício da ENTIDADE ADJUDICANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, calculado com base na lista de preço unitários e mapa de quantidades de trabalhos do projeto, e com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão de adjudicação, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto artigo 91º do CCP.
3. A caução referida no número anterior deve ser prestada por depósito em dinheiro, conforme modelo constante no Anexo VIII ao presente programa do concurso, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária autónoma e irrevogável e à primeira solicitação, ou ainda por seguro-caução à primeira solicitação, conforme escolha do adjudicatário.
4. O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com a indicação do fim a que se destina.
5. No caso de o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, a qual é apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo IX ao presente programa do concurso, deve apresentar igualmente um documento pelo qual um estabelecimento legalmente autorizado assegure até ao limite do valor da caução o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.
6. Se a caução for prestada por seguro-caução, a qual é apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo X ao presente PROGRAMA, o adjudicatário deve apresentar a apólice, pela qual a entidade

- legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE em virtude do incumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.
7. Se o adjudicatário não prestar a caução no prazo referido no nº 2 e não tiver sido impedido de o fazer por facto justificativo que lhe não seja imputável, a adjudicação caduca.
 8. Em tudo o demais não indicado neste artigo é aplicável o disposto nos artigos 88º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
 9. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5%.
 10. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos para a caução.

Artigo 27.º - Liberação da caução prestada

1. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, a entidade adjudicante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do CCP.
2. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o cocontratante deve notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE para liberação da caução, a qual deve ser efetivada no prazo de 5 dias úteis.
4. Se no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação referida no número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE não proceder a liberação da caução, o cocontratante fica autorizado a promovê-la.
5. A mora na liberação da caução, confere ao cocontratante, o direito a uma indemnização por perdas e danos decorrentes da manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Artigo 28.º - Minuta do Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias úteis subsequente á respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 29.º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP e no caderno de encargos;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, a data da outorga e remessa do contrato com a extensão tipo “pdf”.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º - Encargos dos concorrentes

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, à prestação da caução e à celebração do CONTRATO constituem encargo dos respetivos concorrentes.

Artigo 31.º - Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente PROGRAMA observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Anexo I.

COMPOSIÇÃO DO JÚRI

Nos termos do nº 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, foram nomeados como membros do Júri do procedimento pré-contratual de Concurso Público para a Empreitada de Reabilitação do edifício do antigo hospital de Armamar para instalação do Lar Residencial e CACI:

1. Membros efetivos:

Presidente: Afonso José Morais de Gouveia

Vogal: Carlos da Cruz Campos

Vogal: José António da Fonseca Pontes

2. Membros suplentes:

Mário Torres Marta

Aires Antunes Moreira Sá Ferreira

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do júri é substituído pelo vogal Carlos da Cruz Campos.

Anexo II.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP)

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

6 — Quando a entidade adjudicante solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ (assinatura) (4)

4 Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57º

Anexo III.

DECLARAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE AGRUPAMENTOS

F _____ (*Identificação dos representantes legais das empresas constituintes do agrupamento*), titulares dos bilhetes de identidade n.ºs _____, na qualidade de representantes legais de _____, tendo tomado conhecimento das condições estabelecidas para o “Concurso Público da Empreitada de _____, declaram, sob compromisso de honra que, em caso de adjudicação, se constituirão em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em que a constituição do agrupamento será a seguinte:

Empresa	Sede	N.º de Telefone	N.º de Fax	% participação no agrupamento

Mais declaram que o âmbito da participação de cada empresa nos trabalhos da empreitada é:

Empresa	Trabalhos

Declaram ainda que se assumem solidariamente responsáveis pelo perfeito e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito do presente CONCURSO, que aceitam a exigência de autorização prévia da _____, para efetuar qualquer alteração na composição do agrupamento ou na sua liderança ou ainda nos dados fornecidos nesta declaração, sob pena de exclusão.

[Local e data]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente nos termos do disposto nos números 2 e 3 do Artigo 14.º]

Anexo IV.

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Deve ser apresentada a Lista de Preços Unitários segundo a mesma organização do Mapa de Quantidades de Trabalhos. O formato do ficheiro deve ser de folha de cálculo formato *MS Excel* ou equivalente.

A Lista de Preços Unitários deve conter os preços unitários de todos os trabalhos do mapa de quantidades de trabalho do PROJETO. A referência e a designação dos trabalhos devem ser iguais aos do mapa de quantidades de trabalho do PROJETO.

A Lista de Preços Unitários deve conter, pelo menos, a seguinte informação distribuída pelas colunas:

Trabalhos				Preços Unitários		Preço Total [€]
Referência	Designação	Quantidade Total	Unidade	Valor	Unidade [€/Unidade Trabalhos]	

(...)

Anexo V.

PLANO DE TRABALHOS PRELIMINAR

O Plano de Trabalhos preliminar inclui os seguintes documentos explicados de seguida:

Capítulo VI **O cronograma de atividades:** É explicado no ponto 1.

Capítulo VII **A análise de risco:** A análise de risco de não cumprimento dos prazos deve compreender medidas mitigadoras desse risco incorporadas no cronograma e previstas em planos de contingência para recuperação de eventuais desvios dos prazos (ações ou recurso a meios condicionados a acontecimentos incertos no início da obra). A análise deve preferencialmente ser quantitativa e qualitativa no sentido de identificar os principais riscos e determinar as principais respostas que o cronograma prevê para reduzir as consequências e ou probabilidades desses riscos.

Capítulo VIII **O mapa de atividades:** É explicado no ponto 2.

Capítulo IX **O plano de mão de obra:** Deve indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra, associadas a cada atividade, em cada unidade de tempo;

Capítulo X **O plano de equipamentos:** Deve indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associadas a cada atividade, em cada unidade de tempo

Capítulo XI **O plano de materiais:** Deve indicar os materiais estimados serem consumidos em cada uma das atividades do cronograma

Capítulo XII **O plano de pagamentos:** Deve indicar os pagamentos a efetuar em cada atividade decorrente da análise do mapa de atividades, ou seja, do produto das quantidades de trabalhos consumidas numa atividade multiplicadas pelos respetivos preços unitários.

1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma de atividades deve, nomeadamente, para cada um dos três estaleiros e dos trabalhos a executar em cada um deles:

- a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da execução da obra;

- b) Definir as atividades, com indicação das durações em dias de calendário e, caso se aplique, dos rendimentos adotados associados às equipas afetas dos quais resultam as durações, das relações de sequencialidade e data prevista de conclusão;
- c) Adotar as seguintes atividades, quando aplicável, (no caso de o concorrente adotar atividades adicionais a estas, essa opção deve ser devidamente justificada com base nos métodos construtivos e ou no projeto):

- 1.1.1.1.1 Data de Consignação
- 1.1.1.1.2 Levantamento Topográfico
- 1.1.1.1.3 Ensaio Geotécnicos
- 1.1.1.1.4 Projeto de Execução
- 1.1.1.1.5 Plano de Segurança e Saúde
- 1.1.1.1.6 Estaleiro (para cada um dos três locais)
- 1.1.1.1.7 Execução das vias de acesso
- 1.1.1.1.8 Construção civil por órgão, por edifício e por conduta
- 1.1.1.1.9 Prazos de fornecimento dos equipamentos
- 1.1.1.1.10 Montagem dos equipamentos, por órgãos, edifícios e conduta
- 1.1.1.1.11 Arranjos exteriores e tratamento paisagístico
- 1.1.1.1.12 Telas Finais
- 1.1.1.1.13 Receção Definitiva;

- d) Ter em conta na realização do planeamento que este é relativo à data da consignação da obra.

2. MAPA DE ATIVIDADES

O Mapa de Atividades deve conter todas as atividades do cronograma de atividades para cada um dos três estaleiros e dos trabalhos a executar em cada um deles.

O Mapa de Atividades deve ainda indicar o **preço de cada atividade**. O preço de cada atividade é obtido através da soma dos produtos das quantidades de todos os trabalhos do “Mapa de Quantidades de Trabalho” necessários para a execução dessa atividade pelos respetivos preços unitários da “Lista de Preços Unitários”.

O concorrente deve, assim, apresentar um Mapa de Atividades contendo a informação indicada no quadro seguinte, organizada por coluna:

Atividade		Trabalhos					Preços [€] (1)x(2)
ID	Designação	Referência	Designação	Unidade	Quantidade (1)	Preço Unitário [€/Unidade Trabalho] (2)	
ID a	Atividade a	(Ref. T1.a)	(design. T1.a)	(un. T1.a)	(Q 1.a)	(p.u. 1.a)	(preço
		(Ref. T2.a)	(design. T2.a)	(un. T2.a)	(Q 2.a)	(p.u. 2.a)	(preço
		(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(Ref. Tn.a)	(design. Tn.a)	(un. Tn.a)	(Q n.a)	(p.u. n.a)	(preço
TOTAL ATIVIDADE							Σ(preço

(...)

Em que:

- **ID e Designação:** representam, respetivamente, a identificação e a designação da atividade *a*;
- **Trabalho:** representa os trabalhos necessários à realização da atividade *a*, de acordo com o mapa de quantidades de trabalho do PROJETO;
- **Referência do trabalho:** representa as referências dos trabalhos de acordo com o mapa de quantidades de trabalho e a lista de preços unitários;
- **Designação do trabalho:** representa as designações dos trabalhos de acordo com o mapa de quantidades de trabalho e a lista de preços unitários;
- **Unidade do trabalho:** representa as unidades dos trabalhos de acordo com o mapa de quantidades de trabalho;
- **Quantidade do trabalho:** representa as quantidades dos trabalhos (de acordo com o mapa de quantidades de trabalho) associadas exclusivamente à realização da Atividade *a*;
- **Preço unitário do trabalho:** representa os preços unitários dos trabalhos de acordo com a lista de preços unitários;
- **Preços:** representam os preços totais dos trabalhos de acordo com a lista de preços unitários;
- **Preço total da atividade *a*:** corresponde à soma dos preços de todos os trabalhos associados exclusivamente à realização da atividade *a*.

O concorrente deve apresentar um quadro semelhante ao acima descrito, para todas as atividades contidas no cronograma de atividades apresentado. Os quadros para as atividades podem ser apresentados em sequência, na mesma página de uma folha de cálculo.

Anexo VI.

PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE PRELIMINAR

2. Os concorrentes devem demonstrar a sua capacidade para realizar a obra empregando técnicas de gestão da qualidade. Para tal, os concorrentes têm que apresentar um plano de gestão da qualidade preliminar, conforme indicado nos pontos seguintes.
3. No plano de gestão da qualidade preliminar, o concorrente deve apresentar a informação e documentação solicitadas relativas ao Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) que irá implementar na obra, para garantir a qualidade dos diferentes trabalhos a realizar.
4. O plano de gestão da qualidade preliminar deve ter em conta os requisitos da norma NP EN ISO 9001:2008, o preconizado no CADERNO DE ENCARGOS, bem como a legislação e regulamentação em vigor e as normas e especificações técnicas aplicáveis ao âmbito dos trabalhos a realizar, requerendo-se que inclua:
 - a) O plano de gestão da qualidade geral para a realização da empreitada.
 - b) A estrutura da documentação para o SGQ a implementar na obra.
 - c) A lista de procedimentos documentados a implementar em obra.
 - d) A lista dos principais materiais e equipamentos a incorporar em obra, para os quais serão preparados planos de inspeção e ensaio na receção.
 - e) A lista de trabalhos mais relevantes a controlar durante a execução da obra, para os quais serão apresentados e implementados Procedimentos ou Instruções de Execução, bem como Planos de Inspeção ou Monitorização, e relativamente aos quais existirão registos de acompanhamento de execução. Deve ser apresentado um exemplo de um Plano de Inspeção ou Monitorização de uma atividade.
 - f) Lista das atividades a subcontratar e Procedimento(s) para controlo das atividades subcontratadas.
 - g) Quadro com identificação dos meios humanos a afetar à obra com funções específicas relacionadas com o SGQ (períodos e percentagens de afetação) e sua integração no organograma geral da EMPREITADA, indicando a percentagem de tempo de afetação do Responsável Técnico pela Qualidade aos trabalhos da EMPREITADA.
 - h) Lista e modelos de registos da qualidade que serão utilizados na obra.

Anexo VII.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____(Local), _____(data) _____(Assinatura)
(5)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo VIII.

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco, à ordem da _____, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito

Euros ... € ...

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida para “Empreitada de _____” nos termos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem _____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

Anexo IX.

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

“Garantia Bancária”

À empresa _____ (entidade adjudicante).

(Morada)

O _____ (*Banco*), com sede em _____ (*morada*) vem prestar, por conta e a pedido de _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), como adjudicatário do “Concurso Público da Empreitada de _____”, garantia bancária até ao valor de _____ Euros (*repetir por extenso*), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à _____, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas, sem questionar da sua justeza ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos.

Esta garantia é de _____ (*por algarismos e por extenso*) e só será cancelada quando o beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo X.

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

A _____ (*companhia de seguros*), com sede em _____ (*morada*) presta a favor da _____, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de _____, correspondente à caução de 5% do preço contratual prevista no Programa do Procedimento destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*), com sede _____ (*morada*), assumirá no contrato que com ela a _____, vai outorgar e que tem por objeto o “Concurso Público da Empreitada de _____”, regulada nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da _____, sem que estes tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à _____ quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo XI.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(aplicável quando a adjudicação for determinada através da modalidade multifator)

A presente metodologia de avaliação das propostas pretende estabelecer o suporte orgânico e o enquadramento processual e metodológico com vista à análise e avaliação das propostas do “Concurso Público da Empreitada de _____”.

O júri do CONCURSO (adiante designado por júri), nomeadamente no que se refere aos estudos de apoio à decisão, pode solicitar, no âmbito das suas competências, a colaboração de consultores e outros técnicos de apoio, aos quais poderão ser solicitados trabalhos e relatórios técnicos.

Após entrega das propostas, o júri elaborará um relatório sobre o mérito das propostas, que exporá o mérito de cada PROPOSTA face ao critério de adjudicação estabelecido no Artigo 23.º, e estabelecerá fundamentadamente a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente, recomendando o concorrente ao qual deverá ser adjudicada a prestação de serviços. Este relatório fundamentará igualmente as razões que levou o júri a propor a exclusão das propostas nos termos do Artigo 20.º.

ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Será aplicada uma metodologia multicritério de apoio à decisão com o objetivo de apreciar as propostas, cujas fases serão reguladas nos pontos seguintes.

FATORES DE APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO

Os fatores e subfatores elementares e respetivos coeficientes de ponderação estabelecidos no Artigo 23.º, serão tidos em conta na avaliação das propostas.

Os fatores e subfatores elementares são operacionalizados por meio de escalas de pontuação, que são obtidas por uma expressão matemática ou por um conjunto ordenado de atributos associados a um fator ou subfator elementar.

Uma escala de pontuação serve para descrever, de forma tão objetiva quanto possível, os impactos das propostas no que diz respeito ao fator ou subfator em questão. No quadro seguinte apresenta-se a escala de pontuação geral que servirá de base para cada fator ou subfator. São definidos dois atributos ou níveis de

referência intrínsecos distintos, para cada fator ou subfator elementar, a saber: BOM, correspondente à pontuação parcial 70 e NEUTRO, correspondente à pontuação parcial 30, operacionalizando, em termos do fator ou subfator em questão, respetivamente a ideia de uma PROPOSTA boa e de uma PROPOSTA neutra (ou seja, nem atrativa nem repulsiva).

Designação do atributo	Descrição do atributo	Pontuações Parciais
A7	Se a PROPOSTA é melhor que o atributo ou nível A6 é alocada a este atributo ou nível, que operacionaliza a ideia de uma PROPOSTA muito boa ou ideal, em termos do fator ou subfator em questão.	100
A6 BOM	Descrito em detalhe para cada fator ou subfator no ponto seguinte	70
A5	Se a PROPOSTA for considerada distinta dos atributos ou níveis A4 e A6 e entre esses atributos, é alocada a este atributo ou nível, em termos do fator ou subfator em questão.	65
A4	Descrito em detalhe para cada fator ou subfator no ponto seguinte	50
A3	Se a PROPOSTA for considerada distinta dos atributos ou níveis A2 e A4 e entre esses atributos, é alocada a este atributo ou nível, em termos do fator ou subfator em questão.	40
A2 NEUTRO	Descrito em detalhe para cada fator ou subfator no ponto seguinte	30
A1	Se a PROPOSTA for considerada pior que o atributo ou nível A2, é alocada a este atributo ou nível, que operacionaliza a ideia de PROPOSTA insuficiente ou de ausência de PROPOSTA, em termos do fator ou subfator em questão.	0

MODELO DE AVALIAÇÃO LOCAL DAS PROPOSTAS

FACTOR A

A pontuação parcial de uma PROPOSTA p , no que respeita ao fator A, é obtida através da seguinte expressão matemática:

$$Pr = 0.70 \times Pg + 0.30 \times Pu \quad \text{em que:}$$

a1) Preço Global (Pg) – 70%

$$Pi < 0.60 \times Pb \quad \text{Excluído}$$

$$0.60 Pb \leq Pi \leq 0.85 Pb \quad Pgi = \frac{(Pi - 0.60 Pb)}{Pb} \times 100$$

$$0.85 Pb \leq Pi \leq 0.95 Pb \quad Pgi = 7,5 \times \frac{(Pi - 0.84 Pb)}{Pb} \times 100 + 17,5$$

$$0.95 Pb \leq Pi \leq Pb \quad Pgi = 2 \times \frac{(0.94 Pb - Pi)}{Pb} \times 100 + 102$$

$P_i > P_b$

Excluído

Onde, P_{gi} = Pontuação do Preço Global da Proposta Concorrente (0 a 100)

P_i = Preço da Proposta Concorrente

P_b = Preço da Proposta Base

a2) Coerência dos Preços Unitários (P_u) – 30%

Avaliação comparativa e coerência dos preços unitários relativamente ao padrão definido pelos preços unitários que constituem a lista de preços de referência.

A metodologia consistirá na pontuação ponderada dos desvios individuais de cada preço unitário relativamente aos de referência, pela seguinte fórmula:

$$0 \leq D_i < 15\% \quad P_u = \sum (64823 D_i^3 - 14569 D_i^2 + 60,556 D_i + 99,917) \times P_{di}$$

$$D_i \geq 15\% \quad P_{ui} = 0$$

Onde, P_u - Pontuação relativa à coerência dos preços unitários

D_i - Valor absoluto do desvio percentual do preço unitário em análise, relativamente ao de referência.

P_{di} – Peso percentual do total do artigo em análise, fixado pelos valores de referência.

SUBFACTOR B.1

O processo de avaliação parcial para este subfator consistirá em primeiro lugar, na análise técnica dos “Cronograma de atividades e mapa de atividades” propostos pelo concorrente nos termos das alíneas e) e f) do n.º 1 do Artigo 14.º e de seguida, proceder-se-á à sua comparação com os atributos ou níveis definidos para a escala de pontuação geral definida no ponto 2 e para a escala de pontuação específica deste subfator, que se apresenta no quadro seguinte. Posteriormente afetar-se-á cada PROPOSTA a um dos atributos ou níveis da escala definidos no quadro referido e atribuir-se-á a pontuação parcial $PP_{B.1}(p)$ segundo este subfator a cada PROPOSTA p, conforme a escala de pontuação obtida.

Designação do atributo	Descrição do atributo	Pontuações Parciais
A6 BOM	• Enquadramento de acordo com o solicitado, das atividades do cronograma adotadas e as atividades acrescentadas estão de acordo com o caderno de encargos e o projeto; • Consideração de todas as datas chave do cronograma, o seu prazo não é imposto e todas dependem das relações de sequencialidade com as restantes atividades do cronograma; • Fundamentação das relações de sequencialidade adotadas no tipo de trabalhos a executar, na organização dos meios ou nas condicionantes externas ao cronograma; • Fundamentação das estimativas de durações das atividades no número de equipas afetas e nos rendimentos das equipas apresentados, ou em alternativa em informação especializada devidamente justificada; • Apresentação do mapa de atividades na sua totalidade e não contendo erros de aplicação; • As estimativas dos preços das atividades estão corretas; • Devida fundamentação das quantidades de trabalhos estimadas para cada atividade.	70
A4	• Enquadramento de acordo com o solicitado, das atividades do cronograma adotadas e as atividades acrescentadas estão de acordo com o caderno de encargos e o projeto; • Consideração de todas as datas chave do cronograma, mas algumas têm o seu prazo imposto e não dependem todas das relações de sequencialidade com as restantes atividades do cronograma; • Fundamentação das relações de sequencialidade adotadas no tipo de trabalhos a executar, na organização dos meios ou nas condicionantes externas ao cronograma; • As estimativas de durações das atividades nem sempre se fundamentam no número de equipas afetas e nos rendimentos das equipas apresentados, ou em alternativa em informação especializada devidamente justificada; • Apresentação do mapa de atividades na sua totalidade e não contendo erros de aplicação; • As estimativas dos preços das atividades estão corretas; • As quantidades de trabalhos estimadas para cada atividade não estão todas devidamente fundamentadas.	50
A2 NEUTRO	• Enquadramento de acordo com o solicitado, das atividades do cronograma adotadas, mas as atividades acrescentadas não estão todas de acordo com o caderno de encargos e o projeto; • Consideração de todas as datas chave do cronograma, mas algumas têm o seu prazo imposto e não dependem todas das relações de sequencialidade com as restantes atividades do cronograma; • Fundamentação da grande maioria das relações de sequencialidade adotadas no tipo de trabalhos a executar, na organização dos meios ou nas condicionantes externas ao cronograma; • As estimativas de durações das atividades nem sempre se fundamentam no número de equipas afetas e nos rendimentos das equipas apresentados, ou em alternativa em informação especializada devidamente justificada;	30

	• O mapa de atividades contém alguns erros de aplicação ou não foi apresentado na sua totalidade; • As estimativas dos preços das atividades não estão todas corretas; • As quantidades de trabalhos estimadas para cada atividade não estão todas devidamente fundamentadas.	
--	---	--

SUBFATOR B.2

O processo de avaliação parcial para este subfator consistirá em primeiro lugar, na análise técnica dos “Planos de meios humanos, equipamento e materiais” propostos pelo concorrente nos termos das alíneas e) e f) do n.º 1 do Artigo 14.º e de seguida, proceder-se-á à sua comparação com os atributos ou níveis definidos para a escala de pontuação geral definida no ponto 2 e para a escala de pontuação específica deste subfator, que se apresenta no quadro seguinte. Posteriormente afetar-se-á cada PROPOSTA a um dos atributos ou níveis da escala definidos no quadro referido e atribuir-se-á a pontuação parcial $PP_{B,2}(p)$ segundo este subfator a cada PROPOSTA p, conforme a escala de pontuação obtida.

Designação do atributo	Descrição do atributo	Pontuações Parciais
A6 BOM	○ Definição de todas as equipas técnicas adequadas às atividades a desenvolver, tanto do ponto de vista da mão de obra como do equipamento; ○ Devida descrição da qualificação profissional da mão de obra e a natureza do equipamento; ○ Meios humanos e de equipamento associados às equipas, coerentes e suficientes com as atividades a executar; ○ As estimativas dos rendimentos das equipas são fundamentadas em informação histórica devidamente apresentada e analisada, sempre que aplicável; ○ Utilização dos materiais coerente com os trabalhos a realizar nas atividades.	70
A4	○ Não são definidas todas as equipas técnicas adequadas às atividades a desenvolver do ponto de vista da mão de obra e de equipamento; ○ Devida descrição da qualificação profissional da mão de obra e a natureza do equipamento; ○ Meios humanos e de equipamento associados às equipas, coerentes e suficientes com as atividades a executar; ○ As estimativas dos rendimentos das equipas não são sempre fundamentadas em informação histórica devidamente apresentada e analisada, sempre que aplicável; ○ Utilização dos materiais coerente com os trabalhos a realizar nas atividades.	50
A2 NEUTRO	○ Não são definidas todas as equipas técnicas adequadas às atividades a desenvolver do ponto de vista da mão de obra e de equipamento; ○ Não é sempre devidamente descrita a qualificação profissional da mão de obra e a natureza do equipamento;	30

	○ Os meios humanos e de equipamento associados às equipas não são sempre coerentes e suficientes com as atividades a executar; ○ As estimativas dos rendimentos das equipas não são sempre fundamentadas em informação histórica devidamente apresentada e analisada, sempre que aplicável; ○ Utilização dos materiais nem sempre coerente com os trabalhos a realizar nas atividades.	
--	--	--

SUBFATOR B.3

O processo de avaliação parcial para este subfator consistirá em primeiro lugar, na análise técnica da “Análise de risco” proposta pelo concorrente nos termos das alíneas e) e f) do n.º 1 do Artigo 14.º e de seguida, proceder-se-á à sua comparação com os atributos ou níveis definidos para a escala de pontuação geral definida no ponto 2 e para a escala de pontuação específica deste subfator, que se apresenta no quadro seguinte. Posteriormente afetar-se-á cada PROPOSTA a um dos atributos ou níveis da escala definidos no quadro referido e atribuir-se-á a pontuação parcial $PP_{B.3}(p)$ segundo este subfator a cada PROPOSTA p , conforme a escala de pontuação obtida.

Designação do atributo	Descrição do atributo	Pontuações Parciais
A6 BOM	○ Identificação correta dos principais riscos de não cumprimento do prazo global; ○ Apresentação de uma análise qualitativa dos riscos; ○ Apresentação de uma análise quantitativa dos riscos; ○ Identificação das respostas adequadas aos riscos no sentido de mitigar o seu impacto ou probabilidade; ○ Devida contemplação das respostas aos riscos no cronograma de atividades e nos planos de meios; ○ Previsão dos planos de contingência adequados ao longo da obra para riscos específicos.	70
A4	○ Identificação correta dos principais riscos de não cumprimento do prazo global; ○ Apresentação de uma análise qualitativa dos riscos; ○ Não é apresentada uma análise quantitativa dos riscos; ○ Identificação das respostas adequadas aos riscos no sentido de mitigar o seu impacto ou probabilidade; ○ Não existe uma contemplação devida das respostas aos riscos no cronograma de atividades e nos planos de meios; ○ Previsão dos planos de contingência nem sempre adequados ou suficientes ao longo da obra para riscos específicos.	50
A2 NEUTRO	○ Identificação nem sempre correta dos principais riscos de não cumprimento do prazo global; ○ Apresentação de uma análise qualitativa dos riscos; ○ Não é apresentada uma análise quantitativa dos riscos; ○ Identificação das respostas nem sempre adequadas aos riscos no sentido de mitigar o seu impacto ou probabilidade; ○ Não existe uma contemplação devida das respostas aos riscos no cronograma de atividades e nos planos de meios;	30

	○ Previsão dos planos de contingência nem sempre adequados ou suficientes ao longo da obra para riscos específicos.	
--	---	--

SUBFATOR C.1

O processo de avaliação parcial para este subfator consistirá em primeiro lugar, na análise técnica dos “Desenvolvimento e organização do plano de gestão da qualidade, modelo de processos e monitorização da eficácia do SGQ a implementar em obra” propostos pelo concorrente nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 14.º e de seguida, proceder-se-á à sua comparação com os atributos ou níveis definidos para a escala de pontuação geral definida no ponto 2 e para a escala de pontuação específica deste subfator, que se apresenta no quadro seguinte. Posteriormente afetar-se-á cada PROPOSTA a um dos atributos ou níveis da escala definidos no quadro referido e atribuir-se-á a pontuação parcial $PP_{C.1}(p)$ segundo este subfator a cada PROPOSTA p, conforme a escala de pontuação obtida.

Designação do atributo	Descrição do atributo	Pontuações Parciais
A6 BOM	○ Desenvolvimento adequado do Plano de Gestão da Qualidade relativamente à descrição do modo como serão satisfeitos os requisitos aplicáveis da norma ISO 9001:2008, na obra e através da organização constituída e dos meios a mobilizar especificamente para esse efeito; ○ Estabelecimento dos objetivos de modo mensurável, adequados ao âmbito das atividades a desenvolver, e com indicação clara das frequências de monitorização desses objetivos.	70
A4	○ Desenvolvimento suficiente do Plano de Gestão da Qualidade, embora genérico na descrição do modo como serão satisfeitos os requisitos aplicáveis da norma ISO 9001:2008, na obra e através da organização constituída e dos meios a mobilizar especificamente para esse efeito; ○ Estabelecimento dos objetivos de modo mensurável, adequados ao âmbito das atividades a desenvolver, e com indicação clara das frequências de monitorização desses objetivos.	50
A2 NEUTRO	○ Desenvolvimento suficiente do Plano de Gestão da Qualidade, embora genérico na descrição do modo como serão satisfeitos os requisitos aplicáveis da norma ISO 9001:2008, na obra e através da organização constituída e dos meios a mobilizar especificamente para esse efeito; ○ Parte dos objetivos não são estabelecidos de modo mensurável, ou são pouco adequados ao âmbito das atividades a desenvolver. São pontualmente indicadas as frequências de monitorização desses objetivos.	30

SUBFATOR C.2

O processo de avaliação parcial para este subfator consistirá em primeiro lugar, na análise técnica do “Suporte Documental de SGQ a implementar em obra” proposto pelo concorrente nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 14.º e de seguida, proceder-se-á à sua comparação com os atributos ou níveis definidos para a escala de pontuação geral definida no ponto 2 e para a escala de pontuação específica deste subfator, que se apresenta no quadro seguinte. Posteriormente afetar-se-á cada PROPOSTA a um dos atributos ou níveis da escala definidos no quadro referido e atribuir-se-á a pontuação parcial $PP_{C.2(p)}$ segundo este subfator a cada PROPOSTA p, conforme a escala de pontuação obtida.

Designação do atributo	Descrição do atributo	Pontuações Parciais
A6 BOM	○ Adequação da estrutura da documentação PROPOSTA, para o Sistema de Gestão da Qualidade a implementar na obra relativamente ao âmbito de todas as atividades a desenvolver e da organização a estabelecer, em obra, para esse fim. ○ Apresenta uma lista dos procedimentos documentados abrangente e adequada ao âmbito das atividades e trabalhos a realizar em obra. ○ Apresenta uma lista de modelos de registos da qualidade abrangente face ao âmbito das atividades e trabalhos a realizar na obra posta a CONCURSO e os exemplos de modelos para registos apresentados são adequados ao fim a que se destinam.	70
A4	○ O âmbito de todas as atividades a desenvolver e da organização a estabelecer, em obra, para esse fim, não é abrangido de modo adequado na estrutura da documentação PROPOSTA, para o Sistema de Gestão da Qualidade a implementar na obra. ○ Apresenta uma lista dos procedimentos documentados abrangente e adequada ao âmbito das atividades e trabalhos a realizar em obra. ○ Apresenta uma lista de modelos de registos da qualidade abrangente face ao âmbito das atividades e trabalhos a realizar na obra posta a CONCURSO e os exemplos de modelos para registos apresentados são adequados ao fim a que se destinam.	50
A2 NEUTRO	○ O âmbito de todas as atividades a desenvolver e da organização a estabelecer, em obra, para esse fim, não é abrangido de modo adequado na estrutura da documentação PROPOSTA, para o Sistema de Gestão da Qualidade a implementar na obra.	30

	○ Apresenta uma lista dos procedimentos documentados pouco abrangente ou pouco adequada ao âmbito das atividades e trabalhos a realizar em obra. ○ Apresenta uma lista de modelos de registos da qualidade pouco abrangente face ao âmbito das atividades e trabalhos a realizar na obra posta a CONCURSO, sendo os exemplos de modelos para registos apresentados adequados ao fim a que se destinam.	
--	---	--

SUBFATOR C.3

O processo de avaliação parcial para este subfator consistirá em primeiro lugar, na análise técnica do “Controlo dos trabalhos a realizar em obra” proposto pelo concorrente nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 14.º e de seguida, proceder-se-á à sua comparação com os atributos ou níveis definidos para a escala de pontuação geral definida no ponto 2 e para a escala de pontuação específica deste subfator, que se apresenta no quadro seguinte. Posteriormente afetar-se-á cada PROPOSTA a um dos atributos ou níveis da escala definidos no quadro referido e atribuir-se-á a pontuação parcial $PP_{C.3(p)}$ segundo este subfator a cada PROPOSTA p, conforme a escala de pontuação obtida.

Designação do atributo	Descrição do atributo	Pontuações Parciais
A6 BOM	○ Apresentação de uma lista que abrange os principais trabalhos a realizar na obra posta a CONCURSO. O exemplo de Plano de Inspeção ou Monitorização aplicável a uma atividade contempla todos os aspetos relevantes para a sua implementação prática em obra e os critérios de aceitação a adotar. ○ Apresentação de uma lista com as atividades a subcontratar. O procedimento relativo ao controlo das atividades subcontratadas descreve o modo como são controladas, nos aspetos relevantes para a qualidade, os diversos tipos de atividades subcontratadas, previstas para a obra posta em CONCURSO.	70
A4	○ Apresentação de uma lista que abrange os principais trabalhos a realizar na obra posta a CONCURSO. O exemplo de Plano de Inspeção ou Monitorização aplicável a uma atividade contempla todos os aspetos relevantes para a sua implementação prática em obra e os critérios de aceitação a adotar.	50

	○ Apresentação de uma lista com as atividades a subcontratar. Não é apresentado o procedimento relativo ao controlo das atividades subcontratadas.	
A2 NEUTRO	○ Apresentação de uma lista que não é específica para a obra posta a CONCURSO ou não refere alguns dos principais trabalhos a realizar na obra posta a CONCURSO. O exemplo de Plano de Inspeção ou Monitorização aplicável a uma atividade não contempla alguns aspetos relevantes para a sua implementação prática em obra ou os critérios de aceitação a adotar. ○ Apresentação de uma lista com as atividades a subcontratar. Não é apresentado o procedimento relativo ao controlo das atividades subcontratadas.	30

SUBFATOR C.4

O processo de avaliação parcial para este subfator consistirá em primeiro lugar, na análise técnica dos “Recursos humanos afetos à implementação do SGQ” propostos pelo concorrente nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 14.º e de seguida, proceder-se-á à sua comparação com os atributos ou níveis definidos para a escala de pontuação geral definida no ponto 2 e para a escala de pontuação específica deste subfator, que se apresenta no quadro seguinte. Posteriormente afetar-se-á cada PROPOSTA a um dos atributos ou níveis da escala definidos no quadro referido e atribuir-se-á a pontuação parcial $PP_{C.4(p)}$ segundo este subfator a cada PROPOSTA p, conforme a escala de pontuação obtida.

Designação do atributo	Descrição do atributo	Pontuações Parciais
A6 BOM	○ Integração adequada no Organograma da Empreitada dos recursos com funções específicas relacionadas com o SGQ a afetar à obra; ○ Identificação de forma clara dos recursos e das funções específicas relacionadas com o SGQ a afetar à obra; ○ Afetação à obra do responsável pelo SGQ de 100%.	70
A4	○ Integração adequada no Organograma da Empreitada dos recursos com funções específicas relacionadas com o SGQ a afetar à obra; ○ Identificação de forma muito genérica dos recursos ou das funções específicas relacionadas com o SGQ a afetar à obra; ○ Afetação à obra do responsável pelo SGQ de 100%.	50
A2 NEUTRO	○ Integração no Organograma da Empreitada realizada de forma genérica; ○ Identificação de forma muito genérica dos recursos ou das funções específicas relacionadas com o SGQ a afetar à obra; ○ Afetação à obra do responsável pelo SGQ de 50%.	30

MODELO DE AVALIAÇÃO GLOBAL E ORDENAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

Tendo em conta os respetivos coeficientes de ponderação, definidos no Artigo 23.º, a aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais das propostas segundo os diversos fatores e subfatores elementares, resultará na determinação da pontuação global $PG(p)$ de cada PROPOSTA p através da seguinte fórmula:

$$PG(p) = \sum_{i=A}^{C.4} k_i \cdot PP_i(p)$$

em que:

3.2 $PP_i(p)$ - pontuação parcial que expressa numericamente a pontuação da PROPOSTA p em termos do fator ou subfator elementar i ($i = A, B.1, B.2, B.3, C.1, C.2, C.3$ e $C.4$), conforme escalas de pontuação nos números anteriores;

3.3 k_i - coeficiente de ponderação do factor ou subfator elementar i ($i = A, B.1, B.2, B.3, C.1, C.2, C.3$ e $C.4$)

definido no Artigo 23.º, com $\sum_{i=A}^{C.4} k_i = 1$ e $0 < k_i < 1$.

São também definidos os perfis de referência TUDO NEUTRO (ou com pontuação 30 em todos os fatores e subfatores) e TUDO BOM (ou com pontuação 70), no conjunto de todos os fatores e subfatores (tendo por base nos atributos ou níveis de referência intrínsecos, definidos no número 2), dos quais resultam as seguintes categorias substantivas de pontuação intrínseca global:

1. **Proposta muito positiva** – se for melhor ou indiferente ao perfil TUDO BOM;
2. **Proposta positiva** – se for melhor ou indiferente ao perfil TUDO NEUTRO, mas pior que o perfil TUDO BOM;
3. **Proposta negativa** – se for pior que o perfil TUDO NEUTRO.

A afetação a uma das categorias substantivas de pontuação intrínseca global, para além da ordenação das propostas em termos de pontuação global, resultará da confrontação da pontuação global $PG(p)$ de cada PROPOSTA p com as pontuações globais 0 (zero) e 100 (cem), respetivamente, dos perfis de referência TUDO NEUTRO e TUDO BOM acima definidos.